

COMISSÃO DE ÉTICA DOS CORREIOS**ATA DA 454ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 01/10/2024**

No dia primeiro do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas e trinta minutos, no décimo nono andar do Edifício Sede dos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, situado no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco A - Brasília - Distrito Federal, reúne-se a Comissão de Ética dos Correios - CET, designada pela PRT/PRESI-389/2023, com o objetivo de realizar a sua quadrigentésima quinquagésima quarta Reunião Ordinária.

Presentes: Maria Aparecida Miranda (Coordenadora), José Barreto de Arruda Neto (Membro Titular), Sônia Maria Suzy Sousa (Membra Titular), Tatiana de Souza Mundim Machado (Membra Suplente), Marcio Yoshio Tazaki (Membro Suplente).

Ausentes: Ausência justificada: Lucinaldo Cirino da Silva (Membro Suplente).

O Secretário-Executivo informa que os Suplentes, exceto quando convocados a assumir os lugares de Titulares ausentes, participam apenas como ouvintes. Também informa, para os devidos fins, que, conforme disposto no artigo 13 do Decreto nº. 6.029/2007 e no artigo 14 da Resolução nº. 10/2008, da Comissão de Ética Pública (CEP), os procedimentos de apuração têm caráter reservado.

A Coordenadora declara aberta a sessão, passando-se a seguir aos itens constantes da pauta de assuntos.

1. Exame de Admissibilidade de Denúncias:

- **Denúncia 1** (FC 192612818): Bauru/SP - A CET decide estender o exame de admissibilidade da denúncia para serem coletadas informações complementares.
- **Denúncia 2** (FC 192931419): Turmalina/SP - A CET decide estender o exame de admissibilidade da denúncia para serem coletadas informações complementares.
- **Denúncia 3** (FC 192931429): Turmalina/SP - A CET decide estender o exame de admissibilidade da denúncia para serem coletadas informações complementares.
- **Denúncia 4** (FC 192931754): Prado/PE - A CET decide estender o exame de admissibilidade da denúncia para serem coletadas informações complementares. Solicita as imagens na data do fato ocorrido, bem como oitiva com todas as pessoas citadas na denúncia.
- **Denúncia 5** (FC 193102812): Araranguá/SC - A CET decide não admitir a denúncia e restituí-la à Corregedoria para nova avaliação de admissibilidade quanto à conduta disciplinar.
- **Denúncia 6** (FC 192894439): Paco do Lumiar/MA - A CET decide não admitir a denúncia por ausência de fato específico que possa caracterizar falta ética. Solicita à SECET que encaminhe a denúncia à SE/MA para que oriente os empregados da unidade com relação ao padrão de atendimento e às normas relativas à documentação de identificação.
- **Denúncia 7** (FC 193043558): Turmalina/SP - A CET decide estender o exame de admissibilidade da denúncia para serem coletadas informações complementares.
- **Denúncia 8** (FC 193344913): Bragança Paulista/SP - A CET decide não admitir a denúncia por ausência de elementos suficientes para caracterizar a falta ética.
- **Denúncia 9** (FC 187380011): Aquidaba/SE - A CET decide não admitir a denúncia por ausência de fato específico que possa caracterizar falta ética. Solicita à SECET que encaminhe a denúncia à SE/SE para que oriente os empregados da unidade com relação ao padrão de atendimento a ser adotado.
- **Denúncia 10** (FC 193045916): Fernando Prestes/SP - A CET decide estender o exame de admissibilidade da denúncia para serem coletadas informações complementares.

2. Exame de Admissibilidade Estendido de Denúncias:

- **Denúncia 3 da 449ª Reunião Ordinária** - (FC 189462188): Demanda CET-072/2024 - Processo 53180.033717/2024-17: A CET decide admitir a denúncia e instaurar Procedimento Preliminar de Apuração. Resolve ainda designar como Relator o Senhor Márcio Yoshio Tazaki (Membro Suplente).
- **Denúncia 5 da 448ª Reunião Ordinária** - (FC 188631226): Demanda CET-068/2024 - Processo 53180.032752/2024-19: A CET decide não admitir a denúncia tendo em vista que as informações coletadas no exame de admissibilidade estendido não possibilitam confirmar a prática de desvio ético.
- **Denúncia 8 da 445ª Reunião Ordinária** - (FC 186773640): Demanda CET-058/2024 - Processo 53180.029736/2024-31: A CET decide não admitir a denúncia tendo em vista que as informações coletadas no exame de admissibilidade estendido não possibilitam confirmar a prática de desvio ético.
- **Denúncia 9 da 447ª Reunião Ordinária** - (FC 188499682): Demanda CET-062/2024 - Processo 53180.031687/2024-04: A CET decide não admitir a denúncia tendo em vista que as informações coletadas no exame de admissibilidade estendido não possibilitam confirmar a prática de desvio ético.
- **Denúncia 1 da 427ª Reunião Ordinária** - (FC 180366274): Demanda CET-019/2024 - Processo 53180.010555/2024-31: A CET decide não admitir a denúncia tendo em vista que as informações coletadas no exame de admissibilidade estendido não possibilitam confirmar a prática de desvio ético.

3. Encerramento:

E, como nada mais houve a tratar, foi encerrada às dezoito horas e quinze minutos, da qual eu, Rômulo Reis do Nascimento, Secretário-Executivo, lavrei esta Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por mim e pelos membros presentes.

MARIA APARECIDA MIRANDA Coordenadora da Comissão de Ética - CET PRT/PRESI-389/2023	SONIA MARIA SUZY SOUSA Membra Titular da Comissão de Ética - CET PRT/PRESI-389/2023
TATIANA DE SOUSA MUNDIM MACHADO Membra Suplente da Comissão de Ética - CET PRT/PRESI-389/2023	JOSÉ BARRETO DE ARRUDA NETO Membro Titular da Comissão de Ética - CET PRT/PRESI-389/2023
MARCIO YOSHIO TAZAKI Membro Suplente da Comissão de Ética dos Correios - CET PRT/PRESI-389/2023	RÔMULO REIS DO NASCIMENTO Secretário-Executivo da Comissão de Ética - SECET PRT/PRESI - 148/2024



Documento assinado eletronicamente por **Romulo Reis do Nascimento, Secretário(a) Executivo(a)**, em 28/10/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Maria Suzy Sousa, Membra**, em 29/10/2024, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Barreto de Arruda Neto, Membro**, em 14/11/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Miranda, Coordenador**, em 22/11/2024, às 19:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Yoshio Tazaki, Membro**, em 07/02/2025, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana de Souza Mundim Machado, Membro**, em 07/02/2025, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52577947** e o código CRC **AAEB89BD**.